

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 010/97-18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Votorantim Cimentos N/NE S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador César do Rêgo, nº 02, Colônia Antônio Aleixo, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 10.656.452/0107-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.109.187-6

FONE: (92) 2125-5152

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0209

PROCESSO Nº: 0019/96/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador César do Rêgo, nº 02, Colônia Antônio Aleixo, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar o ensacamento de cimento “Portland”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

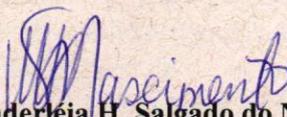
PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 945 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 18 de julho de 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 010/97-18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0019/96/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
9. Efetuar o monitoramento **trimestral** do efluente final do sistema de tratamento de esgoto doméstico sanitário, por laboratório devidamente licenciado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos, devendo os laudos analíticos ser encaminhados a este IPAAM para análise. Devendo contemplar os seguintes parâmetros mínimos: **DBOs, DQO, Sólidos em Suspensão, condutividade elétrica, Nitrato, Nitrito, Fosfato, Sulfeto, Turbidez e pH**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para correção.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, documento de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes/diluição nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)
 - c) Certificados de destinação dos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**